DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3611, de 13 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o processo de seleção simplificado para contratação temporária de médicos para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº. 023, de 19 de abril de 2023.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ter exaurido o prazo dos contratos temporários de 06 (seis) médicos atuantes na Secretaria Municipal de Saúde durante a gestão antecessora sem que fosse iniciado expediente administrativo para suprir a carência de recursos humanos mínimos para continuidade de serviço público essencial no início do mandato desta gestão pública.

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público em vigor para prover os cargos vagos de médicos existentes na estrutura administrativa do município, notadamente nas especialidades clínicas necessárias para continuidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o interesse público primário na preservação dos serviços públicos essenciais, em especial daqueles que se destinam a dar concretude aos direitos fundamentais estatuídos pela Constituição da República e reproduzidos na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Pirajuí.

CONSIDERANDO a existência de prévia autorização legal para celebração de contratos temporários para suprir os cargos vagos de "médico clínico geral", "médico psiquiatra", "médico ginecologista" e "médico pediatra" – Lei Complementar Municipal nº. 023, de 19 de abril de 2023 – contudo, sem disciplinar o processo de seleção a reclamar a edição deste decreto, nos termos do parecer jurídico subscrito pelo Diretor Jurídico do Município.

CONSIDERANDO as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da contratação temporária de pessoal, sobretudo a firmada por ocasião da deliberação TC-A-15248/026/04: "A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo..." (artigo 1º).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção exclusivamente de critérios de conteúdo objetivo no processo seletivo com vistas a garantir igualdade de oportunidades a todos os interessados que preencham os requisitos legais para investidura no cargo, como consectário do princípio da impessoalidade do qual não podem os entes federados se desvencilhar (art. 37, caput, da Constituição da República).

CONSIDERANDO que a adoção de critérios objetivos para contratação por prazo determinado de pessoal para prover os diversos cargos vagos de médico – nas suas múltiplas especialidades – atende ao princípio da eficiência (artigo 37, caput, da CR/88), na medida em que possibilitará que a escolha recaia sobre os interessados mais aptos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

DECRETA

Art. 1º - O provimento em caráter temporário dos cargos vagos pertencentes à Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 023, de 19 de abril de 2023, será realizado através de processo seletivo simplificado que será pautado em critérios exclusivamente objetivos que derivem do mérito individual.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado de que trata o artigo anterior, dada a urgência na admissão de pessoal para evitar a interrupção dos serviços públicos à saúde no município, consistirá na análise de títulos dos inscritos e classificação segundo os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde publicar Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação com sua publicação no Diário Oficial do Município, estabelecendo o prazo que disporão os candidatos interessados, e que preencham todos os requisitos legais para provimento no cargo, efetuarem sua inscrição e, a um só tempo, encaminharem currículo e comprovante dos títulos que ostentarem para pontuação.

§1º. O prazo mínimo para inscrição e envio de currículo e documentos que comprovem a titulação será de 03 (três) dias úteis.

§2º. As inscrições serão realizadas através do preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato e demais documentos exigidos.

§3º. O edital deverá prever a pontuação dos critérios objetivos estabelecidos neste decreto, incluindo-se a pontuação referente aos títulos, assim como dos critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação dos classificados e prazos para interposição de recursos, sem efeito suspensivo.

§4º. A avaliação dos inscritos de acordo com os títulos apresentados será feita por intermédio de Comissão constituída especialmente para essa finalidade pelo Secretário Municipal de Saúde.

§5º. A Comissão prevista no §4º deverá proceder a classificação dos inscritos de acordo com os critérios objetivos de mérito e desempenho previstos neste decreto em análise dos documentos comprobatórios encaminhados por ocasião da inscrição, com a publicação de lista

classificatória em ordem decrescente.

§6º. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde presidir e organizar os trabalhos, indicando um coordenador geral e um secretário/relator.

§7º. Da habilitação e classificação dos candidatos caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo previsto no edital.

§8º. Esgotado o prazo para interposição de recursos pelos interessados, será homologada a classificação e convocados os classificados.

§9º. A contratação temporária deverá recair sobre os candidatos habilitados na ordem de classificação elaborada pela Comissão, desde que preencham os requisitos legais para a investidura no cargo.

Art. 4º - Serão adotados os seguintes critérios na avaliação dos candidatos:

I – Título de Doutor na Área da Saúde (Pós-graduação strictu sensu) ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando correlação entre o objeto de estudo e o campo de atuação: valor unitário de 3 pontos.

II – Título de Mestre na Área da Saúde (Pós-graduação strictu sensu) ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando correlação entre o objeto de estudo e o campo de atuação: valor unitário de 2 pontos.

III – Título de Especialista na Área da Saúde (Pós-graduação lato sensu com no mínimo 360 horas) ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação

dos títulos, guardando correlação entre o objeto de estudo e o campo de atuação: valor unitário de 1 ponto, até o máximo de 3 pontos.

IV – Certificado de Curso de aperfeiçoamento profissional na área da saúde: valor unitário de 0,2 pontos, até o limite máximo de 0,6 pontos.

V – Tempo de exercício profissional da medicina: valor unitário de 0,1 pontos por mês de exercício, até o limite máximo de 2,5 pontos.

VI – Tempo de exercício de docência no ensino superior de áreas da saúde: valor unitário de 0,05 pontos por mês de exercício, até o limite de 0,6 pontos.

VII – Participação em Congressos ou Eventos da área da saúde na condição de palestrante: valor unitário de 0,2 pontos, até o limite de 0,6 pontos.

VIII – Participação em Congressos ou Eventos da área da saúde, na condição de ouvinte: valor unitário de 0,05 pontos, até o limite de 0,15 pontos.

§1º. Os títulos previstos nos incisos I e II deverão ser comprovados através de cópia do diploma devidamente registrado ou ata da apresentação da defesa de tese, ou, ainda, declaração de conclusão expedido por instituição de ensino oficial em papel timbrado, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento.

§2º. O título previsto no inciso III deverá ser comprovado através de cópia do diploma ou certificado devidamente registrado, expedido por instituição de ensino oficial e impresso em papel timbrado, contendo data, assinatura e nome do responsável pela emissão do documento.

§3º. O documento a que alude o inciso IV somente será aceito se expedido por instituição de ensino e impresso em papel timbrado.

§4º. Será admitido a comprovação do tempo de exercício de medicina ou da docência através de qualquer documento lídimo.

§5º. A participação em congressos a que aludem os incisos V e VI deverá ser comprovada através de certificado ou declaração de participação.

Art. 5º - As contratações temporárias realizadas nos termos deste decreto terão prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§1º. É permitida uma única prorrogação, por igual período, desde que:

I – Seja apresentada justificativa expressa pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a continuidade das condições que motivaram a contratação inicial;

II – Haja autorização formal da Prefeita Municipal;

III – A prorrogação seja formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato vigente.

§2º. A duração total do contrato, incluindo a prorrogação, não poderá exceder 12 (doze) meses.

§3º. É vedada a renovação automática dos contratos temporários.

Art. 6º - Durante a vigência dos contratos temporários, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para o provimento dos cargos, conforme as seguintes diretrizes:

I – Avaliar a necessidade de realização de concurso público ou outros meios legais de provimento e contratação, conforme a legislação vigente;

II – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar à Prefeita, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término dos contratos temporários, um relatório detalhado contendo:

I – Análise da necessidade de pessoal na área de saúde;

II – Proposta de provimento efetivo ou contratação dos cargos.

III – Previsão orçamentária para a implementação das medidas sugeridas.

§2º. A prorrogação dos contratos temporários somente será considerada caso seja demonstrada a impossibilidade de conclusão dos procedimentos para o provimento efetivo dos cargos ou outra modalidade de contratação permitida em lei dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua

publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....